

POLÍTICA DE EXTERMÍNIO DE POVOS ORIGINÁRIOS DURANTE A DITADURA MILITAR

Welliton Victor Pires da Cruz⁰¹

O seguinte trabalho tem por objetivo apresentar informações acerca da política de extermínio de povos originários durante a ditadura militar – que durou de 1964 à 1988 – e destacar a atuação do Serviço de Proteção ao Índio, que precedeu a Fundação Nacional dos Povos Indígenas. O regime foi caracterizado pela supressão das liberdades individuais, em especial as dos povos nativos. Foram utilizados na produção deste trabalho, em sua maioria, dados presentes no relatório da Comissão Nacional da Verdade, que investigava violações de direitos humanos de 1946 à 1988, e no redescoberto relatório Figueiredo.

Palavras-chave: extermínio; povos originários; ditadura militar; direitos humanos.

METODOLOGIA

Na produção deste resumo expandido foi o utilizado a metodologia de pesquisa bibliográfica, que consiste no levantamento de dados de diferentes fontes. No caso, foram utilizadas majoritariamente informações presentes no relatório Figueiredo e no texto temático n. 5 da Comissão Nacional da Verdade.

INTRODUÇÃO

A política indigenista integracionista foi fomentada durante o governo de Getúlio Vargas com a “Marcha para o Oeste”, em 1940, que buscava a incorporação das regiões centro-oeste e norte a partir de um projeto de colonização e expropriação de terras. Essa política era aplicada “contatando populações indígenas isoladas e favorecendo a invasão e titulação de terras indígenas a terceiros” (CNV, p. 206).

01 Acadêmico do curso de Direito da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR. Email: wellitonvictorp@gmail.com

A atuação estatal em relação aos indígenas tinha um caráter repressivo durante a ditadura militar, especificamente pelo aspecto desenvolvimentista do Estado. Portanto, os nativos eram vistos como empecilhos e, para legitimar uma atuação estatal genocida, também eram vistos como pessoas desprovidas de direitos humanos e territoriais, apesar de dispositivos legais que os garantissem: “eliminando-se legalmente os sujeitos dos direitos territoriais, eliminava-se o que, no discurso oficial da época, costumava-se chamar de empecilhos ao desenvolvimento, a saber, os índios” (CNV, p. 213). Isso é exemplificado quando o nativo é considerado como inimigo interno do país, pois, segundo a Doutrina da Segurança Nacional (DSN), tinham tendências a atrasar o desenvolvimento do país.

O relatório Figueiredo foi elaborado pela Comissão de investigação do Ministério do Interior de 1967, com o objetivo de investigar as violações de direitos ocorridas nas atuações e nas instituições do extinto Serviço de Proteção ao Índio (SPI), que atuou durante o período de 1910 à 1967. Presidida pelo procurador Jader Figueiredo Costa, a comissão encontrou incontáveis casos de tortura, fraude e corrupção que envolvia até mesmo membros de governos estaduais. Não à toa, o documento possui mais de 7000 páginas.

Em decorrência dos escândalos de corrupção e abusos envolvendo o SPI, durante o governo do presidente Costa e Silva, em 1967, cessam as atividades do órgão. Desse modo, foi criada a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) por meio da Lei 5.371 de 1967. Tendo em mente sua atividade nos anos seguintes, é correto afirmar que o novo órgão deu sequência às práticas violentas do SPI.

A FUNAI, agora vinculada ao Ministério do Interior e com postura assimilaçãoista, desempenhava um papel de proteção nacional em relação ao índio e favorecia a construção de hidrelétricas, estradas e ocupação de fazendas (LAMERA; DANTAS, p. 111).

O relatório foi redescoberto em 2012 com as investigações da Comissão Nacional da Verdade que possuía o intuito de investigar irregularidades que ocorreram de setembro de 1946 à outubro de 1988. Assim como o Relatório Figueiredo, a Comissão também elencou abusos aos nativos do país, possuindo, para esta matéria, um texto próprio.

QUAL ERA O INTERESSE DO REGIME EM INTEGRAR OS POVOS INDÍGENAS?

A integração dos povos indígenas é uma das pautas repensadas durante o regime. Com a aprovação da Lei nº 6.001, de 19 de novembro de 1973, ou Es-

tatuto do Índio, o nativo era visto como relativamente incapaz, equiparável a um jovem maior de 16 anos e menor de 18, não possuindo quase nenhuma autonomia. O dispositivo também deixava clara a intenção da busca por uma política de assimilação cultural na qual, através do convívio, os indígenas se afastariam de suas raízes sociais e culturais para integrar a sociedade “civilizada”.

Essa premissa foi utilizada com dois objetivos: de apagar a identidade cultural nativa e de afastar a tutela estatal dos índios.

O primeiro caso decorre do conceito de “emancipação” do governo da época. Os nativos eram vistos como povos primitivos que não se adequavam aos parâmetros sociais vigentes da época, inclusive no quesito religioso. Desse modo, sua história e cultura deveriam ser extirpados para que deixassem de se configurar índios.

Por outro lado, era de interesse do governo a retirada do índio da tutela estatal. Sendo considerados como “emancipados”, em tese, não haveria motivo para a proteção do índio pelo Estado, o que abria brecha para violação de direitos e expropriação territorial indígena por parte não só do Estado, mas também de entidades privadas. Ou seja, sem as prerrogativas e normas positivas ao índio, seus territórios ficam ainda mais vulneráveis.

DESENVOLVIMENTISMO E DESAPROPRIAÇÃO DO PATRIMÔNIO TERRITORIAL NATIVO

O governo militar teve como uma de suas principais características o desenvolvimento econômico nacional. Houve um aumento das grandes construções realizadas e projetos exploratórios. Entretanto, vários fatores indígenas sociais eram desconsiderados pelo governo, isso desencadeou muitos caos de extermínio e desapropriação territorial (LAMERA; DANTAS, p. 112).

Esse argumento é reforçado pela ideia do nativo como empecilho do desenvolvimento nacional, já comentada anteriormente.

Exemplos dessa postura de primazia pelo desenvolvimento nacional às custas da violação de direitos humanos são o Massacre dos Waimiri-Atroari, caso de desaparecimento maciço de nativos desse aldeamento além da realocação dos remanescentes para postos indígenas, para construção da BR-174; a invasão do território Sataré-Mawé pela empresa francesa Elf Aquitaine em 1981 que, por um contrato firmado com a Petrobras, para a busca de petróleo; e o caso dos Cinta Larga no qual, através de envenenamento alimentar e inserção de doenças como gripe, sarampo e varíola, para concessão de terras para construção de uma hidrelétrica e exploração por mineradoras e seringalistas.

TORTURA, TRABALHO FORÇADO E EXTERMÍNIO DE POVOS ORIGINÁRIOS.

4.1 MASSACRE DOS WAIMIRI-ATROARI

Um dos grupos indígenas que sofreram durante a ditadura foram os Waimiri-Atroari que até hoje se localizam na Amazônia brasileira ao norte do estado do Amazonas e ao sul de Roraima. De acordo com a CNV (2012, p. 234), com a finalidade de construir a BR-174 e a hidroelétrica de Barbina, o governo militar realizou uma campanha de extermínio nas terras Waimiri-Atroari. O número de pessoas no território em 1972, segundo a FUNAI, era de cerca de 3 mil e, após dez anos, havia sido reduzido a somente 420 pessoas. A partir da desmembração administrativa da FUNAI, órgãos específicos foram criados com o objetivo de invadir o território Waimiri-Atroari. Também foram criados postos indígenas nos rios Camanaú, Santo Antônio e Alalalú sob a mesma finalidade de expropriação de terras e de reunir os sobreviventes do aldeamento.

Segundo BAINES (1993, p. 4), essa fase de atração dos índios para os postos que durou de 1969 ao início dos anos 80 teve graves impactos no povo Waimiri-Atroari que, tendo sua população dizimada por doenças, foram submetidos a um estilo de vida dos funcionários da FUNAI. Ou seja, tiveram seus hábitos moldados em virtude da dominação de terceiros.

A BR-174 foi concluída em 1979, posteriormente, em 1981, foi iniciada a construção da Usina Hidrelétrica de Balbina. Para isso, o governo militar da época desmembrou parte leste do território Waimiri-Atroari. A construção dessa usina resultou na inundação de 30 mil hectares do território indígena e consequentemente na remoção de duas aldeias.

4.2 TORTURA E TRABALHO FORÇADO DE NATIVOS NOS POSTOS INDÍGENAS

O SPI é infame devido à sua atuação com os nativos nos postos indígenas. O Relatório Figueiredo elencou diversos crimes cometidos pelo órgão em espécies que incluem prostituição, assassinatos, trabalho escravo, tortura etc. (Relatório Figueiredo, p. 4916).

Um dos métodos de tortura mais utilizados foi o “tronco”, castigo no qual o indivíduo era preso a um tronco de madeira e seus tornozelos colocados entre estacas, que se aproximavam lenta e dolorosamente. O trabalho realizado pela Comissão constatou diversos nativos com sequelas desse método adotado pelo SPI em suas inspetorias regionais. (Relatório Figueiredo, p. 1720).

Espancamentos e castigos físicos também eram comumente empregados nos postos. Além disso, foram relatados casos em que índios foram forçados a espancar os próprios familiares.

Outra característica presente nos postos indígenas era o trabalho forçado. Mulheres nativas eram colocadas para trabalhar na roça um dia após o parto, sem poder levar o recém-nascido consigo. Também era comum a usurpação do trabalho indígena, toda produção era recolhida pelos funcionários do SPI sem qualquer prestação de salário ou indenização aos trabalhadores (Relatório Figueiredo, p. 4913-4914).

Tais métodos empregados exemplificam a noção que os agentes públicos tinham dos nativos: não os consideravam como humanos, portanto não os viam como merecedores de qualquer dignidade ou cuidado. Desse modo, os índios eram vistos como simples mão de obra, como instrumentos sem sentimentos ou necessidades relevantes, visão muito parecida com a escravista do Brasil colonial. Essa é uma conclusão tida pela própria Comissão: “Isso porque, de maneira geral, não se respeitava o índio como pessoa humana, servindo homens e mulheres como animais de carga, cujo trabalho deve reverter ao funcionário”. (Relatório Figueiredo, p. 4913).

Ademais, o contato e a concentração de grupos nativos feitos pelos órgãos indigenistas com os aldeamentos isolados possibilitou a transmissão de doenças que é um dos principais motivos para a sua depopulação. O que não é só um fator causal, mas faz parte de um comportamento sistemático de omissão e disseminação da doença. Isso ocorreu, por exemplo, em 1975, quando a FUNAI promoveu uma campanha de vacinação preventiva com o povo Yanomami durante a construção da rodovia Perimetral Norte. A vacinação deveria ser realizada no decurso de três semanas, entretanto, esse espaço de tempo é reduzido a apenas dois dias e meio. Ao todo, somente 230 índios foram vacinados. (CNV, p. 212).

CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

Diante do exposto, ficou claro o caráter etnocida presente no governo militar e no Serviço de Proteção ao Índio. O que é decorrente de uma percepção errônea e maldosa de que o índio é um ser bestial, desprovido de direitos e consciência só por não se adequarem ao padrão da sociedade “civilizada”.

Essa visão, como dito anteriormente, é simplesmente uma forma de legitimar atrocidades cometidas aos povos originários, de justificar mortes, assassinatos e tortura sob a égide do “desenvolvimento nacional” e “emancipação”, sem precisar se preocupar com o que essas pessoas sofrem e sofreram.

A violação de direitos humanos indígenas é uma questão profundamente enraizada na história do Brasil, presente desde os tempos coloniais e estenden-

do-se até os dias atuais. Apesar dos novos mecanismos e garantias legais, ainda é necessária a luta pela proteção e autodeterminação dos povos originários brasileiros.

REFERÊNCIAS

- BAINES, Stephen. Censuras e Memórias da Pacificação Waimiri-Atroari. Série Antropológica, Brasília, 1993.
- BRASIL, Comissão Nacional da Verdade. Relatório: textos temáticos. Brasília, 2014.
- BRASIL, Ministério do Interior. Relatório Figueiredo, 1968. Disponível em: www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=MI_Arquivistico&id
- DANTAS, Vitória; LAMERA, Rafael. Os Povos Indígenas Brasileiros na Ditadura Militar: Tensões Sobre Desenvolvimento e Violação de Direitos Humanos. *Direito e Desenvolvimento*, vol. 11, n.1, p. 107-122, jan./jun. 2020.